



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 195/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL JESUS NAZARENO

Nome Fantasia: HOSPITAL JESUS NAZARENO

CNPJ: 10.572.048/0015-23

Registro Empresa (CRM)-PE: 2458

Endereço: R RODRIGUES DE ABREU, S/N

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru - PE

Cep: 55012-700

Telefone(s): (81) 37199333

E-mail: direcao@hjn@hotmail.com

Diretor Técnico: JOSEMITH TEOTÔNIO SILVA SANTOS - ANESTESIOLOGIA (Registro: 1326) - CRM-PE: 11416

Diretor Clínico: ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9701) - CRM-PE: 24068

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 05/11/2020 - 14:00 a 16:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319, Dra. Roberta de Oliveira Trigueiro da Silva e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude da pandemia da covid-19, as fiscalizações estão sendo realizadas, preferencialmente, por via remota, conforme preconiza a RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.

Tal vistoria foi um pedido verbal do coordenador da fiscalização, Dr. Sílvio Rodrigues e teve como fato gerador a insuficiência de médicos para compor as escalas de plantão de obstetrícia e neonatologia, sendo o maior déficit na obstetrícia.

Importante salientar que os desfalques nas escalas médicas deste hospital foram relatadas em vistorias realizadas em 12.04.2012, 27.02.2014, 04.08.2015, 10.03.2017 e 16.05.2019. O déficit de profissionais médicos na escala vem piorando ao longo dos anos, o que culminou com a situação atual, sem nenhum obstetras nas sextas, sábados e domingos 24h, sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

contar os desfalques durante os outros dias da semana. Outra irregularidade também apontada nestas fiscalizações foi a ausência de médico exclusivo para UCI neonatal.

As principais informantes foram: Josemith Teotônio Silva Santos - CRM: 11.416 (diretora técnica) e Ana Cláudia Machado Amorim - CRM: 24.068 (diretora médica).

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória nº 928, de 22 de março de 2020

Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020

Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020

Decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020

Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020

Decreto Estadual nº 48.903, de 06 de abril de 2020

Mensagem nº 93, de 16 de março de 2020

Resolução CREMEPE nº 03 de 2020

WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19)

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020

Portaria CFM nº 68/2020

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Alta complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.2. Comissão de Ética Médica: Sim (Eleita este ano, aguardando a posse.)
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.8. Residência Médica: Sim
- 4.9. Comissão de Residência Médica (Coreme): **Não**
- 4.10. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.11. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte II

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não (Nem todos os plantões preenchem.)**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 01/04/2016

8. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (1)

- 8.1. Amnioscópio: **Não**
- 8.2. Amniótomo: Sim
- 8.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 8.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 8.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 8.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 8.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 8.8. Detector fetal sonar Doppler: Sim (Porém em número insuficiente.)
- 8.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 8.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 8.11. Fórceps: Sim
- 8.12. Fita métrica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.13. Glicosímetro: Sim
8.14. Materiais para cateterismo vesical: Sim
8.15. Luvas para exame obstétrico: Sim
8.16. Rede fixa de gases: **Não (Apenas no PPP, isolamentos, UCI, sala de parto, srpa e sala de observação da triagem.)**

9. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (2)

- 9.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
9.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
9.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim (Banheiro único para os 11 leitos.)
9.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
9.5. Sabonete líquido: Sim
9.6. Toalha de papel: Sim
9.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim (Mas alguns plantonistas não fazem o registro.)
9.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não (Porém plantão fechado há mais de 24h.)

10. QUARTO DE PPP ** (3)

- 10.1. Salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Não (Com apenas 02 leitos, que são para o isolamento de gestante com suspeita de covid.)

11. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (4)

- 11.1. Realiza a classificação de risco: Sim
11.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
11.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
11.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
11.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
11.6. 1 mesa/birô: Sim
11.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
11.8. 1 escada de dois degraus: Sim
11.9. Lençóis para as macas: Sim
11.10. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim (Apenas para as que serão internadas.)
11.11. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
11.12. 1 foco luminoso: Sim
11.13. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
11.14. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
11.15. 2 cestos de lixo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.16. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 11.17. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 11.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 11.19. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.20. Toalhas de papel: Sim
- 11.21. Sabonete líquido: Sim
- 11.22. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 11.23. Espátulas de Ayre: Sim
- 11.24. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 11.25. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 11.26. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 11.27. Luvas estéreis: Sim
- 11.28. Luvas de procedimento: Sim
- 11.29. Gazes esterilizadas: Sim
- 11.30. Banheiro: Sim

12. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (5)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 12.1. Risco habitual: Sim
- 12.2. Alto risco: Sim
- 12.3. Área de recepção da parturiente: Sim

13. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (6)

- 13.1. Berço aquecido: Sim
- 13.2. Aspirador de secreções: Sim
- 13.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 13.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 13.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 13.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 13.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 13.8. Rede de gases: Sim
- 13.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 13.10. Termômetro clínico: Sim
- 13.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.12. Bomba de infusão: Sim
- 13.13. Adrenalina diluída: Sim
- 13.14. Bicarbonato de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.15. Vitamina K: Sim
- 13.16. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.17. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 13.18. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 13.19. Fio guia estéril: Sim
- 13.20. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 13.21. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 13.22. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 13.23. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 13.24. Oxímetro de pulso: Sim

14. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (7)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 14.1. Na sala de parto: Sim
- 14.2. Outro local: Não

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 14.3. Berço aquecido: Sim
- 14.4. Aspirador de secreções: Sim
- 14.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 14.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 14.10. Rede de gases: Sim
- 14.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.12. Termômetro clínico: Sim
- 14.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.14. Bomba de infusão: Sim
- 14.15. Adrenalina diluída: Sim
- 14.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.17. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 14.18. Vitamina K: Sim
- 14.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 14.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.22. Fio guia estéril: Sim
- 14.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 14.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.27. Oxímetro de pulso: Sim

15. ALOJAMENTO CONJUNTO / NEONATAL ** (8)

- 15.1. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 15.2. Cama regulável: Sim
- 15.3. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 15.4. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.5. Biombos / Cortinas: Não
- 15.6. Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 15.7. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 15.8. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 15.9. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 15.10. Chamada de enfermagem: Não
- 15.11. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

16. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

- 16.1. Sala de parto normal: Sim
- 16.2. Quantas: 2

17. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 17.1. Mesa obstétrica: Sim
- 17.2. Foco cirúrgico: Sim
- 17.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.4. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.5. Cardioscópio: Sim
- 17.6. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.7. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 17.8. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 17.9. Cânulas tipo guedel: Sim
- 17.10. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.11. Laringoscópio: Sim
- 17.12. Lâminas: Sim
- 17.13. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 17.14. Rede fixa de gases: Sim
- 17.15. Detector sonar doppler: Sim
- 17.16. Cardiotocógrafo: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (2)

- 18.1. Vestiário com barreira: Sim
- 18.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 18.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 18.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 18.5. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 2 (Sendo que uma sala está desativada, pois o ar condicionado está quebrado.)
- 18.6. Nº de leitos recuperação pós-anestésica operacionais: 5
- 18.7. Escala de anestesiológicos da sala de recuperação pós-anestésica: Sim

19. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

- 19.1. Centro cirúrgico obstétrico: Sim
- 19.2. Agência transfusional na maternidade: Não

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11416	JOSEMITH TEOTÔNIO SILVA SANTOS - ANESTESIOLOGIA (Registro: 1326)	Regular	
24068	ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9701)	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

- 21.1. Serviço classificado como maternidade e recebe pacientes de risco habitual e alto risco. No entanto, alguns casos de alto risco são referenciados para maternidades de alto risco no Recife. .
- 21.2. Oferece pré-natal de alto risco, bem como internamento destas gestantes de alto risco. .
- 21.3. Os 78 leitos estão divididos da seguinte forma:
 - Alojamento conjunto: 39
 - Alto risco: 12 leitos (04 enfermarias com 03 leitos)
 - PPP: 11 leitos
 - UCI neonatal interna: 11 leitos
 - UCI neonatal externa: 05 leitos
 - Sala cirurgia: 02
 - Sala de parto: 02
 - SRPA: 05 leitos
 - Triagem: 06 leitos
- .
- 21.4. Durante a pandemia 02 enfermarias foram transformadas em isolamento covid. E outra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

enfermaria ficou como repouso para profissionais de plantão, para adequar o distanciamento exigido pelas autoridades de saúde em virtude da pandemia. .

21.5. Uma enfermaria de isolamento covid conta com 02 leitos de PPP, a outra enfermaria foi adaptada como isolamento para recém-nascido. Nestas enfermarias há fonte de oxigênio em todos os leitos. .

21.6. Há mais de um mês não recebe paciente com suspeita de covid. .

21.7. Problema da rede elétrica ainda não foi resolvida; não suporta todos os equipamentos. .

21.8. Não conta com sala vermelha (atenção a Resolução do CFM 2077/2014 e Resolução do CFM 2153/2016).

21.9. Escala proposta: 05 obstetras, 04 neonatologistas (sendo 03 para a sala de parto e um exclusivo para UTI), 02 anestesiológicos (sendo um para emergência e para srpa).

Conta com evolucionista tanto para obstetrícia, quanto para neonatologia, todos os dias de semana, inclusive finais de semana e feriados. Na obstetrícia um dos evolucionistas está afastado e os finais de semana estão sendo cobertos por plantão extra.

21.10. Não conta com neonatologista/pediatra exclusivo para UCI Neonatal; atenção à PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012 - Art. 17. Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno.

21.11. Procedimentos cirúrgicos: em média 9-10 cesáreas por dia, quando o plantão está aberto. .

21.12. Os plantões dos finais de semana estão restritos há cerca de 5 anos, pois conta com apenas 01 obstetra. .

21.13. Foi informado que atualmente são menos de 200 procedimentos cirúrgicos por mês, menos de 150 partos normais mensais, menos de 150 cesáreas/mês e menos de 50 curetagens/mês.

21.14. Há um mês, 05 plantões estão fechados para central de leitos em virtude de equipe médica incompleta. .

21.15. Escala real: nenhum dia com escala com 05 obstetras.

Plantões com 04 Obstetras: apenas nas 12h noturnas da segunda.

Plantões com 03 obstetras: segunda dia, sendo que um deles fica só na sala de parto

Plantões com 02 obstetras: terça 24h, quarta noturno

Plantões com 01 obstetra: quarta diurno, quinta 24h, sábado 24h e domingo 24h

Plantões sem obstetra: sexta 24h

No mês de novembro tanto o sábado, quanto o domingo ficarão sem obstetra, pois um está de férias e outro está afastado por problemas de saúde. .

21.16. Há déficit na escala de neonatologista também: apenas um neonatologista no domingo, dias com 02 neonatologistas (terça, quarta, sexta e sábado). O restante dos dias contam com 03 neonatologistas (segunda e quinta). Sendo que os plantões de alguns dias é completado por plantão extra, na terça, quarta, sexta e sábado, bem como no domingo. .

21.17. Há recém nascido em ventilação mecânica na UCI. A Portaria MS nº 930, de 10 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

maio de 2012 que na Subseção II, Seção II, preconiza: Art. 15. As UCINCo (Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional), também conhecidas como Unidades Semi Intensiva, são serviços em unidades hospitalares destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na UTIN. ... Art.16. As UCINCo serão responsáveis pelo cuidado de recém-nascidos nas seguintes condições: ... II- recém - nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%).

21.18. Déficit de neonatologistas na sala de parto: 08, isto sem contar o médico exclusivo da UCI, onde necessitaria de mais 07 neonatologistas. .

21.19. No geral, há um déficit de 28 obstetras e 15 neonatologistas para completar os plantões. .

21.20. Escala de anesthesiologista completa, estes são providos pelo Coopagreste. .

21.21. Hoje plantão fechado por contar com apenas 01 obstetra, ontem também ocorreu o mesmo fato. .

21.22. Como, a partir do dia seguinte à vistoria haveria três plantões seguidos sem nenhum obstetra, foram dadas altas a todas as puérperas, e transferidas todas as gestantes. O hospital ficará apenas com os recém nascidos da UCI e os acompanhantes dos recém nascidos. .

21.23. Conta com residencia médica, vinculada a UFPE, contudo as vagas não foram preenchidas, há apenas um residente do primeiro ano e um do segundo ano, não há nenhum do terceiro ano. .

21.24. Relata que os próprios médicos plantonistas são responsáveis pela realização das transferências dos pacientes (importante atenção a Resolução do CREMEPE nº 11/2014, resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes; Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado; além da Resolução CFM 2147/2016). .

21.25. Foram adquiridos novos carrinhos de anesthesiologia. .

21.26. Não conta com cardiotocógrafo. .

21.27. Informa que durante a pandemia não teve insuficiência ou falta de equipamentos de proteção individual. .

21.28. Não conta com filtro HEPA, nem nenhum leito com pressão negativa. .

21.29. Hoje sem nenhum profissional com covid. .

21.30. Não conta com UTI materna, nem neonatal. Informa que realiza atendimento a gestantes de alto risco e que possui uma enfermaria de alto risco com 12 leitos. Importante enfatizar que a Unidade em tela NÃO possui UTI materna nem UTI neonatal (RDC nº 50; ...Unidade Funcional: 3 – Internação nº ativ. 3.3 Internação intensiva – UTI/UCI – É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior ou igual 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

adulto e neonatal.).

21.31. Informado que persiste o problema para realizar procedimentos cirúrgicos em pacientes acima de 120 Kg em virtude das mesas cirúrgicas. As mesas cirúrgicas não suportam pacientes acima desse peso e podem colocar em risco a segurança da paciente e dos trabalhadores. A mesa cirúrgica que possui maior capacidade (até 120 kg) foi reformada, e é mecânica (toda manual – importante lembrar da necessidade dos cuidados com a ergonomia dos funcionários). Enfatizamos que há queixa semelhante no relatório datado de 10 de março de 2017. .

21.32. Curetagens são realizadas na sala de parto. .

21.33. Flora Raquel de Araújo é a diretora geral da maternidade. .

21.34. Há uma sala cirúrgica com ar condicionado quebrado.

21.35. Atenção aos seguintes normativos e recomendações: Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2; Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP); RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

21.36. Informa que, em virtude da escala médica incompleta, ocorre a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência com apenas 01 cirurgião (atenção a: - Resolução do CFM 1490/1998 com ênfase no Art 2 – É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança do ato médico e o Art. 4 – Deve ser observada a qualificação de auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico; - Resolução do CFM 2147/2016).

21.37. A insuficiência de recursos humanos, principalmente de médicos, compromete o bom andamento do plantão, finais de semana sem nenhum obstetra. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos.

21.38. Em relação ao vínculo empregatício dos profissionais médicos, há estatutários, seleção simplificada e sem vínculo formal.

21.39. Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

21.40. Foram solicitados:

- protocolos de climatização, bem como o nome do profissional responsável
- número de funcionário que testaram positivo para covid, por função e por posto de trabalho, bem como se foram emitidos CAT e quantos
- cópia do relatório das intercorrências enviados à SES em julho de 2020

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2. PANDEMIA COVID-19

22.2.1. Filtro HEPA nos arcodicionados e isolamentos com pressão negativa: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

23. IRREGULARIDADES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. COMISSÕES

23.2.1. Comissão de Residência Médica (Coreme): Item não conforme de acordo com Lei nº 6932/81, Decreto nº 7562/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

23.3.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

23.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (1)

23.4.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.4.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.4.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.4.4. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.4.5. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.4.6. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.5. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.5.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

23.6. ALOJAMENTO CONJUNTO / NEONATAL - ** (8)

23.6.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 36/2013

23.7. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

23.7.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.8. RECURSOS HUMANOS

23.8.1. Equipe médica de plantão incompleta (sem obstetra nos finais de semana): RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesiista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

23.9. UCI Neonatal

23.9.1. Recém-nascido em assistência ventilatória mecânica na UCI: Portaria MS nº 930, de 10 de maio de 2012 que na Subseção II, Seção II, Art. 15. As UCINCo (Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional), também conhecidas como Unidades Semi Intensiva, são serviços em unidades hospitalares destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na UTIN. ... Art.16. As UCINCo serão responsáveis pelo cuidado de recém-nascidos nas seguintes condições: ... II- recém - nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.9.2. Não conta com neonatologista exclusivo para UCI: PORTARIA MS Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012 - Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Seção II - Do Serviço de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) - Art. 17. Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno.

23.10. RECURSOS HUMANOS

23.10.1. Médicos das emergências são responsáveis pelas transferências: Resolução do CREMEPE nº 11/2014, resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes; Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado; além da Resolução CFM 2147/2016).

23.11. UTI

23.11.1. Não conta com UTI materna, nem neonatal: Importante enfatizar que a Unidade em tela NÃO possui UTI materna nem UTI neonatal (RDC nº 50; ...Unidade Funcional: 3 Internação nº ativ. 3.3 Internação intensiva UTI/UCI É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior ou igual 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto e neonatal.).

23.12. RECURSOS HUMANOS

23.12.1. Equipe cirúrgica (procedimentos realizados com a presença de apenas um cirurgião): Resolução do CFM 1490/1998 com ênfase no Art 2 É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança do ato médico e o Art. 4 Deve ser observada a qualificação de auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico; - Resolução do CFM 2147/2016).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- adequação do ambiente físico e de edificações que permitam trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;
- equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;
- insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização;
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

Sugerimos o envio de cópia do relatório em tela ao Ministério Público do Estado, Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco (Setor de Segurança e Saúde no Trabalho) do Ministério da Economia.

Caruaru - PE, 09 de novembro de 2020.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Roberta de Oliveira Trigueiro da Silva
CRM - PE: 13116
MÉDICO(A) CONSELHEIRO

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25. ANEXOS

H. J. N.
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA
SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA

ESCALA DE SERVIÇO - NOVEMBRO /2020*
OBSTETRÍCIA PLANTÃO

ESCALA	nome	CRM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
AMÁURY BONTANIA	24H	2502007	8858	P																						
ADEVAN LIRA	24H	2502008	10448	P																						
SEVERINO SILVANO	12H	2502078	17817	N	N																					
IVONE CARLA MONTOYA	24H	EXTRA	017693	P																						
ALBERES MARINHO	24H	3483467	17302	P																						
JOSE BERGIO	24H	3540154	12008	P																						
ANA CLAUDIA	12H	EXTRA	24058	P																						
DANIELE ARAÇÃO *	24 H	2502000	20553																							
VALDEMILSON A. *	24 H	3002080	8888	P																						
JOSE RAMOS	24H	EXTRA	10867	P																						

*ESTA ESCALA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO.
R: 12 HORAS NOITE / J: 0: 12 HORAS DIA / P: PLANTÃO 24 HORAS
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO / HOSPITAL JESUS NAZARENO - CARUARUPE
FÉRIAS: Valdemilson Alves III DANIELE ARAÇÃO - afastamento médico

25.1. Escala de plantão de obstetrícia